



# Boituva-SP

## Sino

### LEI N° 2.771, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 82° da Lei Complementar nº 2.196, de 14 de dezembro de 2011 (/Boituva-SP/LeisComplementares/2196-2011), que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva e dá outras providências.

Fernando Lopes da Silva, **Prefeito do Município de Boituva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal (/Boituva-SP/LeisOrganicas/0-1990#art63),

Faz saber que a Câmara Municipal de Boituva decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os vencimentos dos cargos da Prefeitura e da Câmara Municipal deverão ser iguais, desde que suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas e serão efetuados os pagamentos até o último dia do mês corrente.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 22 de junho de 2020.

Fernando Lopes da Silva  
Prefeito de Boituva/SP



\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar